LEI ORDINÁRIA Nº 1.685, DE 17 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.619/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. As planilhas de metas físicas previstas de ações por programa e exercício da Lei Ordinária Municipal nº 1.619 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, passam a vigorar com as seguintes metas:

Programa	**Descrição**						
20	Melhorias e Manutenção do Sistema Viário						
Cód	Ação	Unid.Med.	2010	2011	2012	2013	Total
1007	Construção de Pontes e Pontilhões	Metros	25	40	15	10	90

Programa	**Descrição**						
20	Melhorias e Manutenção do Sistema Viário						
Cód	Ação	Unid.Med.	2010	2011	2012	2013	Total
1004	Pavimentação de Ruas e Avenidas	Metros	500	700	400	400	2.000

Art.2º. As planilhas de valores previstos de ações por programa e exercício da Lei Ordinária Municipal nº 1.619 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, passam a vigorar com as seguintes importâncias:

Programa	**Descrição**					
20	Melhorias e Manutenção do Sistema Viário					
Cód	Ação	2010	2011	2012	2013	Total
1007	Construção de Pontes e Pontilhões	361.784,44	974.362,78	152.500,00	103.800,00	1.592.447,22

Programa	**Descrição**					
20	Melhorias e Manutenção do Sistema Viário					
Cód	Ação	2010	2011	2012	2013	Total
1004	Pavimentação de Ruas e Avenidas	169.420,00	2.063.310,00	188.300,60	216.443,50	2.637.474,10

Art.3º. A planilha de valores previstos das Receitas por Exercício da Lei Ordinária Municipal nº 1.619 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013, passa a vigorar com as seguintes importâncias:

Receita	2010	2011	2012	2013	Total
Oper. de Crédito Internas P/ Progr.	115.000,00	1.300.000,00	121.661,40	129.375,00	1.666.036,40

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 17 de Maio de 2011.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal